Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 223/2014 Erechim, 12 de Dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 207/2014, que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa COMIL Ônibus S.A.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 207/2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa COMIL Ônibus S.A.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa COMIL Ônibus S.A.

Parágrafo único. Fica ratificada a assinatura da Carta de Intenções, firmado entre o Município de Erechim e a empresa COMIL Ônibus S.A.

Art. 2.° A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – restituição de parcela do retorno do ICMS, no máximo, a 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar n.° 63, de 11 de janeiro de 1990;

II – isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel destinado à indústria, com duração determinada com base na criação de empregos diretos, por 10 (dez) anos.

§ 1.º A COMIL deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do Art. 4.º da Lei n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

§ 2.º Os valores dos incentivos, de que tratam os inciso I e II deste artigo, serão, anualmente, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no Art. 25 da Lei n.º 3.947/2006 e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

§ 3.º Os incentivos fiscais previstos no inciso II deste artigo, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa COMIL Ônibus S.A.

A história da COMIL inicia no ano de 1985, quando, em um leilão, foi adquirida, pelas famílias Corradi e Mascarello, a antiga fábrica de carrocerias Incasel. As atividades iniciaram em 1986, com 58 funcionários, nos cinco mil metros quadrados das instalações originais da antiga fábrica. No primeiro mês, a produção foi de apenas um carro e, ao final do primeiro ano, foram 166 unidades entregues. Durante esse período, a COMIL optou por dar continuidade à produção dos modelos que eram fabricados pela Incasel, tanto na linha urbana, como na rodoviária.

A partir de 1987, com a construção da nova fábrica no Distrito Industrial de Erechim, onde está localizada até hoje, a COMIL deu início ao desenvolvimento dos seus primeiros modelos de ônibus. Desde então, a empresa não parou de crescer. Em 1991, surgiram os primeiros clientes internacionais e a COMIL passou a exportar para a Argentina e para o Chile.

Ao longo dos seus 25 anos de atuação, a empresa se renovou em várias frentes. Uma delas foi a construção da linha de produção de micros, em 1999. Outro grande marco de inovação foi a instalação do setor de fabricação de peças dentro da fábrica.

No ano de 2004, a linha rodoviária da COMIL se consolidou como campeã de crescimento. Cerca de 200 unidades do modelo “Campione” foram exportadas para o Oriente Médio, uma das regiões que possui um dos maiores potenciais de compra de ônibus do mundo, segundo a empresa.

Atualmente, a produção atinge 20 ônibus/dia, são mais de 3.100 colaboradores, em um parque fabril de 35 mil metros quadrados. Com uma completa linha de ônibus rodoviários, intermunicipais, urbanos, midis e micros, a COMIL está presente nas ruas e estradas de mais de 30 países.

A empresa vem ampliando sua indústria, de forma significativa, desde 2011, tanto na parte física como na parte tecnológica, visando desenvolver outros modelos de

ônibus. Além dos investimentos em obras e tecnologias, a COMIL oportuniza a geração de empregos de forma substancial. Em 2011, os investimentos alcançaram a importância de R$ 14.388.524,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais) e, por consequência, a geração de 567 empregos diretos.

Outro fator importante é a absorção de mão-de-obra da empresa, que se origina, quase que na sua totalidade, de trabalhadores residentes neste Município. A COMIL é responsável, também, pelo percentual de mais de 10% (dez por cento) da geração total do Valor Adicionado do ICMS no Município, considerando a indústria, o comércio e a produção primária.

Pelo exposto, buscamos autorização legislativa para que possamos fornecer os incentivos requeridos pela COMIL Ônibus S.A., sendo elas: restituição de parcela do retorno do ICMS, no máximo, a 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado; e isenção do IPTU, com duração determinada com base na criação de empregos diretos, por 10 (dez) anos; conforme prevê a Lei Municipal n.º 3.947/2006 que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, os Impactos Orçamentários-Financeiros, correspondentes à renúncia de receita tributária e à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante disso, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal